

**TERMO DE DOAÇÃO DE PRÊMIO FINANCEIRO**  
Nº [REDACTED], celebrado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA e [REDACTED], na forma abaixo:

[REDACTED], nesta cidade de Manaus, na sede da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, situada na Av. Sete de Setembro, nº 1.546, Vila Ninita – Centro, anexo ao Centro Cultural Palácio Rio Negro, presente o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, doravante denominado **CONCEDENTE**, representado neste ato por seu Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, **MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO**, nacionalidade brasileira, casado, formado em Arquitetura e Urbanismo, residente e domiciliado nesta cidade à Avenida Jacira Reis, 189, Condomínio Maison Liberte, Torre B, apto 1102, Dom Pedro, CEP: 69033-008, portador da CI nº.9740422 SSP-AM e do CPF nº 320.775.212-87; conforme os poderes que lhe são conferidos pelo Decreto de 01.01.2019, e [REDACTED]

[REDACTED], denominado(a) **PROPONENTE** na presença de testemunhas, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº [REDACTED]** é assinado o presente **TERMO DE DOAÇÃO DE PRÊMIO FINANCEIRO** para esta finalidade, que se regerá com fundamento no artigo 215 da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 205 da Constituição do Estado do Amazonas, Lei n. 8.666/93, Lei Delegada nº 122, de 15 de outubro de 2019, a Lei de Direitos Autorais nº 9.610/98, e nas condições e exigências estabelecidas no **EDITAL PÚBLICO Nº [REDACTED]/2021 – CONCURSO PARA CONCESSÃO DO PRÊMIO “AMAZONAS CULTURA EM REDE” A PROJETOS EM REDE QUE ENVOLVAM DE FORMA COLABORATIVA ENTIDADES DA CADEIA PRODUTIVA DA CULTURA E DA ECONOMIA CRIATIVA** e seus anexos, e pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 – Concessão de apoio financeiro por meio de doação para a proposta: “[REDACTED]”, contemplada de acordo com as regras do **EDITAL PÚBLICO Nº [REDACTED]/2021 – CONCURSO PARA CONCESSÃO DO PRÊMIO “AMAZONAS CULTURA EM REDE” A PROJETOS EM REDE QUE ENVOLVAM DE FORMA COLABORATIVA ENTIDADES DA CADEIA PRODUTIVA DA CULTURA E DA ECONOMIA CRIATIVA**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **I – DO CONCEDENTE:**

- 2.1 - O repasse da quantia de [REDACTED]
- 2.2 - Proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo de Doação de Prêmio Financeiro, sob pena de Improbidade Administrativa;
- 2.3 - Providenciar a publicação do extrato deste Termo de Doação de Prêmio Financeiro;

#### **II – DO PROPONENTE:**



2.4 - Apresentar termo de abertura de conta de banco oficial ou extrato bancário recente, ou ainda, declaração do banco oficial para movimentação dos recursos oriundos do Termo de Doação de Prêmio Financeiro, a fim de comprovar que a conta bancária está ativa;

2.5 - Os premiados comprometem-se a incluir em todo material de divulgação o apoio do Governo do Estado / Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, acompanhado ou não de símbolos, bem como a expressão: “Este projeto foi contemplado pelo **“PRÊMIO AMAZONAS CULTURA EM REDE”** DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, sem personificar autoridades, obedecendo ainda aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas. **As logomarcas mencionadas nesse item estarão à disposição do proponente na Assessoria de Marketing da Secretaria de Cultura e Economia Criativa.**

2.6 - Ficam sob a responsabilidade dos premiados todos os contatos, contratações, custos e encargos referentes ao desenvolvimento do projeto selecionado, inclusive o pagamento de direitos autorais e a obtenção do direito de imagem, de acordo com a legislação vigente (Ex.: ECAD, SBAT, Pagamento de Direitos Autorais de texto, composições etc.).

2.7 - O proponente premiado deverá permitir que todas as ações do projeto sejam fotografadas e ou gravadas em áudio e vídeo por pessoas designadas pelo Governo do Estado / Secretaria de Cultura e Economia Criativa, e que o material resultante possa ser incorporado ao acervo do MISAM, e incluído os materiais de divulgação institucional;

2.8 - Facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica e fiscalização do CONCEDENTE na execução do objeto deste Termo.

2.9 - É de inteira responsabilidade do PROPONENTE do projeto contemplado toda e qualquer necessidade técnica essencial para a execução da proposta/ação.

2.10. Os projetos premiados deverão ser realizados integralmente **entre 01 de janeiro e 30 de junho de 2022.**

2.11. Qualquer proposta de modificação no projeto premiado só poderá ser posta em prática se aprovada pelo Governo do Estado / Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - Os recursos são oriundos de Governo do Estado/Secretaria de Cultura e Economia Criativa, conforme a seguinte Dotação Orçamentária:

[REDACTED]

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE**

4.1 - O repasse dos recursos financeiros de que trata a cláusula anterior será em única parcela, mediante depósito em conta bancária indicada pelo proponente no Termo de Doação de Prêmio Financeiro, logo após a publicação de que trata o item 2.3, da Cláusula Segunda deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária no [REDACTED], em nome do PROPONENTE, vinculada a este instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Governo do Estado / Secretaria de Cultura e Economia Criativa não



fará o depósito em Conta Conjunta e Conta de Terceiros.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS AUTORAIS**

5.1 - No caso de o projeto implicar em Cessão de Direitos Autorais, deverá ser apresentada a respectiva declaração por parte do (s) autor (es) envolvido (s) ou de quem detenha tais direitos;

5.2 - Fica na responsabilidade do PROPONENTE o recolhimento antecipado dos direitos autorais ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

6.1 - O presente Termo de Doação de Prêmio Financeiro vigorará a contar da data da assinatura até 30 de junho de 2022.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, de acordo hipóteses do art.78, conforme prescrito pelo art. 79, da Lei nº 8.666/93.

I - PELAS PARTES:

- a) Pelo não cumprimento das partes, contrárias às cláusulas contratuais;
  - b) Em razão do cumprimento irregular de cláusulas;
  - c) Pelo desatendimento das determinações regulares da CONCEDENTE;
- II- AMIGAVELMENTE, pelas partes, desde que haja conveniência para ambas;
- III- JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1 - O PROPONENTE estará sujeito às penalidades legais pela inexecução total ou parcial do projeto selecionado ou, ainda, pela execução em desacordo com as regras estabelecidas neste edital. Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual à CONCEDENTE, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará o PROPONENTE sujeito às sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado ao PROPONENTE a prévia e ampla defesa na via administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: MULTAS - Serão aplicadas as seguintes multas, sobre o valor total do Termo de Doação de Prêmio Financeiro:

- I - 10% (dez por cento) pelo serviço recusa injustificada em retirar este instrumento;
- II- 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia útil de atraso injustificado no cumprimento dos prazos pactuados;
- III- 5% (cinco por cento) no caso de inexecução total ou parcial deste Termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O PROPONENTE obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE**

9.1 - A CONCEDENTE não se responsabiliza por quaisquer compromissos assumidos pelo PROPONENTE para com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes da concessão, objeto do



presente, assim como, por qualquer indenização por atos praticados por seus subordinados, prepostos ou empregados, ou obrigações de natureza trabalhista ou previdenciária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADE**

10.1 - O PROPONENTE deverá apresentar em até **30 (trinta) dias após a execução**, o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADE (ANEXO xxxx, do EDITAL) acompanhado de registro dos resultados em vídeos e fotos e documentos que comprovem as atividades realizadas, bem como pesquisa de opinião realizada com o público alvo do projeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A não apresentação do **Relatório de Execução de Atividade** no prazo estabelecido acarretará a imediata denúncia do instrumento repassador do recurso, se persistir a irregularidade por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem justa causa, devendo a autoridade administrativa promover a competente tomada de contas (Art. 9º, da Lei nº 2.423/96), bem como incluir o nome do Proponente, bem como do seu Representante Legal no cadastro de inadimplentes - AFI.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não serão concedidos novos auxílios, subvenções ou contribuições às entidades que, tendo recebido anteriormente outros valores da União, do Estado ou de Município, não tenham prestado contas de sua aplicação nos prazos fixados na Lei ou no Termo, ou ainda que tenham apresentado a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 - O foro do presente termo é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia do PROPONENTE a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais valioso que seja.

Manaus (AM), [REDACTED].

**MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO**  
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa  
Concedente

[REDACTED]  
Proponente

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_